



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO**

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-governo@tce.mt.gov.br](mailto:secex-governo@tce.mt.gov.br)

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LDO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

PROCESSO N.º:	276375/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL
CNPJ:	01.367.788/0001-31
ASSUNTO:	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
OBJETO:	Lei Municipal Nº 695 de 04 de agosto de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias
ORDENADOR DE DESPESAS	JONAS CAMPOS VIEIRA
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	RESERVA DO CABACAL
NÚMERO OS:	7388/2021
EQUIPE TÉCNICA:	DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	1
<b>2. DA ANÁLISE</b>	1
<b>2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)</b>	1
<b>2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)</b>	2
<b>2.3. Anexo de Metas Fiscais</b>	3
<b>2.3.1. Demonstrativo de metas anuais</b>	4
<b>2.4. Limitação de empenho</b>	6
<b>2.5. Anexo de Riscos Fiscais</b>	7
<b>3. CONCLUSÃO</b>	8
<b>3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b>	9
<b>APÊNDICE - A - Não divulgação dos Anexos da Lei no Portal Transparência</b>	11
<b>APÊNDICE - B - Não definição de Meta de Resultado Nominal</b>	14



## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Acompanhamento Simultâneo relativo a Lei Municipal Nº 695, de 04 de agosto de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de RESERVA DO CABACAL para o exercício de 2021.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública;
- Ata de realização de audiência pública da LDO realizada em 24 de março de 2020, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre as Diretrizes Orçamentárias;
- Lei Municipal Nº 695, de 04 de agosto de 2020 – LDO 2021;
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de riscos Fiscais;
- Comprovação de publicação da LDO na imprensa oficial (AMM).

## 2. DA ANÁLISE

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que estabelece a relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual - PPA, e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dentre os objetivos constitucionais da LDO está o de apresentar metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, de acordo com as orientações do PPA.

Para tanto, foi organizado o Anexo de Metas e Prioridades, que lista os programas, seus objetivos e suas ações, com os valores correspondentes, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescentou novas atribuições à LDO: responsabilidade de dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenhos; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (transferências voluntárias).

### 2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.



1) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

O Convite de Audiência Pública foi divulgado no site da Prefeitura Municipal ([www.reservadocabacal.mt.gov.br/transparenciamunicipal/audienciaspublica/2020](http://www.reservadocabacal.mt.gov.br/transparenciamunicipal/audienciaspublica/2020)), em 10 de março de 2020, convidando os cidadãos a participarem da audiência, para discussão e sugestão da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2021. (art. 37, CF/88 e art. 48, LRF/00).

Conforme documentos encaminhados via Sistema Aplic, deste Tribunal, a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida Lei foi realizada em 24 de março de 2020. O jurisdicionado encaminhou a Ata devidamente assinada pelos participantes, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

## 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

### Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) Ed. nº 3.540	11/08/2020
Portal da Transparência	<a href="http://www.reservadocabacal.mt.gov.br/transparenciamunicipal/diariooficial/lei695-2020/pesquisar">www.reservadocabacal.mt.gov.br/transparenciamunicipal/diariooficial/lei695-2020/pesquisar</a>	acesso em 30/08/2021

APLIC e Diários Oficiais

A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial (art. 37, CF) e foi disponibilizada no



Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF). Contudo, os demonstrativos dos anexos obrigatórios que integram a Lei não foram publicados na imprensa oficial e nem divulgados no Portal da Transparência do município.

1) Em veículo oficial e no Portal Transparência do município houve a publicidade e a divulgação da LDO/2021 conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF/00. Contudo, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram a Lei não foram publicados e nem divulgados no Portal da Transparência da prefeitura. DB08.

#### **Dispositivo Normativo:**

Art. 37, CF e art. 48, LRF

*1.1) A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). No entanto, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LDO/2021 não foram publicados na imprensa oficial tampouco divulgados no Portal da Transparência - **DB08***

Em Consulta ao Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e no site da Prefeitura Municipal foi constatado que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021, foi publicada e disponibilizada sem os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LDO/2021, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 Lei Complementar nº 101/2000, conforme demonstrado no Anexo Apêndice A. Acesso em 30/08/2021.

Por oportuno, informa-se, que os Anexos obrigatórios poderão ser somente disponibilizados no portal transparência desde que na publicação da Lei (LDO) seja informado o endereço eletrônico onde serão disponibilizados para consulta da sociedade.

### **2.3. Anexo de Metas Fiscais**

A política fiscal do município deve promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária,



operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A definição de metas razoáveis, em sintonia com a política econômica nacional e a situação fiscal do município tende a promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Para alcançar esses objetivos, a LRF impõe regras para na elaboração da LDO. De acordo com o §1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

A elaboração desses demonstrativos deve seguir as regras estabelecidas pela STN em atenção ao artigo 50, § 2º da LRF. O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo.

De acordo com o MDF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Nesta análise do Anexo de Metas Fiscais, será verificado se o Demonstrativo 1 – Metas Anuais foi elaborado seguindo as diretrizes do MDF válido para o exercício de 2021, se consta no anexo a memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciam a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Os demais demonstrativos, bem como outras análises do Demonstrativo 1 – Metas Fiscais, referente ao exercício de 2021 não comporão esta análise.

### **2.3.1. Demonstrativo de metas anuais**

Para o exercício de 2021, o referido anexo estabeleceu como meta de resultado primário R\$ 37.123,00



em valores correntes e R\$ 35.823,69 em valores constantes. Há previsão de aumento no resultado primário para os exercícios de 2022 e 2023.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2021	2022	2023
Resultado Primário	R\$ 37.123,00	R\$ 38.422,31	R\$ 39.767,09

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2021	2022	2023
Resultado Primário	R\$ 35.823,69	R\$ 37.077,52	R\$ 38.375,24

APLIC - LDO

Para o resultado nominal não foi estipulado valor corrente e valor constante para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2021	2022	2023
Resultado Nominal	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2021	2022	2023
Resultado Nominal	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC - LDO

Conforme consta no MDF, o resultado nominal é obtido acrescentando-se ao resultado primário a variação dos juros (metodologia acima da linha). Considerando que a meta de resultado nominal para o exercício de 2021 não foi estabelecida no Anexo de Metas Fiscais constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 4º, § 1º da LRF/00) restou prejudicada essa análise.

1) As metas fiscais de resultado primário, valores correntes e constantes foram previstas na LDO. No entanto, as metas fiscais de resultado nominal valores (correntes e constantes) não foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2021, em desacordo com o art. 4º, § 1º da LRF e art. 5º, II da Lei 10.028/2000. FB13.

#### Dispositivo Normativo:

Art. 4º, §1º da LRF, art. 5º, II da Lei 10.028/2000

1.1) As metas anuais de resultado nominal não foram previstas na LDO, conforme determina o art. 4º, § 1º da



*LRF/00 e art. 5º, II da Lei 10.028/2000, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF/2000. - FB13*

Em consulta ao anexo de metas fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício-2021, constatou-se a não definição de meta de resultado nominal, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF/00 e art. 5º, II da Lei 10.028/2000, prejudicando, dessa forma, a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF/2000, conforme demonstrado no Anexo Apêndice B. Acesso em 30/08/2021.

## 2.4. Limitação de empenho

Constituem objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias os critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada quando a evolução da receita não comportar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, conforme determinação expressa do art. 4º I, "b" c/c art. 9º da LRF.

A LDO analisada apresenta os seguintes critérios de limitação:

Art. 15 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I - As obrigações Constitucionais e legais do Município;
- II - Ao pagamento do serviços da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;
- III - As despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/00;
- IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 17 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:



- I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;
- II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específico, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;
- III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;
- IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

1) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

## 2.5. Anexo de Riscos Fiscais

Em atendimento ao artigo 4º, § 3º da LRF a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos que possam afetar as contas públicas.

A LDO analisada apresenta os seguintes riscos no Anexo mencionado no valor total de R\$ 200.000,00:

1. Passivos Contingentes - R\$ 50.000,00:

- Demandas Judiciais.

2. Demais Riscos Fiscais Passivos - R\$ 150.000,00:

- Frustração de Arrecadação - R\$ 50.000,00;

- Outros Riscos Fiscais - R\$ 100.000,00.

O anexo de riscos fiscais informa que serão tomadas as seguintes providências, caso se concretizem os riscos fiscais no valor total de R\$ 200.000,00:

- Utilização da Reserva de Contingência Para Passivos Contingentes R\$ 50.000,00;

- Utilização da Reserva de Contingência Para os Demais Riscos Fiscais Passivos - R\$ 150.000,00.

## 2.6. Reserva de Contingência (art. 5º, III, LRF/00)

A LDO prevê, no artigo 11, que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual será equivalente a no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes. Quanto a forma de utilização da Reserva de Contingência a LDO prevê que será utilizada como:



Art. 11 - A Lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária, até 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o município.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo natureza da despesa.

§ 2º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

§ 3º - A reserva de que trata o *caput* deste Art., poderá ser utilizada para suporte orçamentário à dotações que se fizerem insuficientes, através de abertura de créditos adicionais autorizados na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

1) Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

2) A LDO/2021 estabeleceu o percentual para a Reserva de Contingência.

### 3. CONCLUSÃO

A análise verificou a inconformidade da Lei Nº 695, de 04 de agosto de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 e Lei 10.028/2000.

Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:

o Disponibilização dos anexos obrigatórios que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO-2021 no Portal da Transparência do município;

o Proposição de metas fiscais de resultado nominal para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.

**JONAS CAMPOS VIEIRA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).



1.1) A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). No entanto, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LDO/2021 não foram publicados na imprensa oficial tampouco divulgados no Portal da Transparência - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

**2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) As metas anuais de resultado nominal não foram previstas na LDO, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF/00 e art. 5º, II da Lei 10.028/2000, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF/2000. - Tópico - 2.3.1. Demonstrativo de metas anuais

### 3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando que a LDO/2021 (Lei nº 695 /2020) foi aprovada no exercício de 2020;

Considerando que houve troca de gestor em virtude da realização das Eleições Municipais 2020;

Informa-se que as irregularidades apontadas neste Relatório Técnico de Acompanhamento serão convertidas em recomendações, uma vez que não há como atribuir responsabilização ao atual prefeito do Município de RESERVA DO CABAÇAL, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA:

Assim, com base no que dispõe o art. 137-A do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de RESERVA DO CABAÇAL – exercício de 2021 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de RESERVA DO CABAÇAL – exercício de 2021 a inclusão das seguintes recomendações ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal:

b.1) Que os Anexos Obrigatórios da LDO devem ser disponibilizados no site da Prefeitura/Portal Transparência desde que seja informado na publicação da LEI o endereço eletrônico onde poderão ser acessados.

b.2) Que as metas de Resultado Nominal (valores correntes e constantes) sejam previstas na LDO (Anexo de Metas Fiscais) conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF e art. 5º, inciso II, da Lei 10.028/2000.

Em Cuiabá-MT, 4 de Dezembro de 2021.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO**

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-governo@tce.mt.gov.br](mailto:secex-governo@tce.mt.gov.br)

---

DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-governo@tce.mt.gov.br](mailto:secex-governo@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - A - Não divulgação dos Anexos da Lei no Portal Transparência

## APÊNDICE - A

**Não divulgação dos Anexos da Lei no Portal Transparência**

Conteúdo 1 Menu 2 Busca 3 Rodapé 4 Segunda à Sexta das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 (65) 98409-0001 Webmail

**Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal**

Transparência Municipal Ouvidoria e-SIC Portal da Transparência Coronavírus COVID-19

PREFEITURA MUNICÍPIO REPARTIÇÕES PÚBLICAS IMPRENSA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL CORONAVÍRUS SUBPÁGINAS

**DESTAQUES**

**Infraestrutura, saúde e educação para as cidades do interior do Estado de Mato Grosso.**

**NOTÍCIAS**

**Vacinação Contra a Raiva Animal**  
De 25/08 à 27/08, das 08:00hrs às 10:30hrs e 12:00hrs às 16:30hrs.  
Leis Ordinárias, Saúde

**NOTÍCIAS**  
Reconstrução dos canteiros da Av. José Julio de Lima

**ACESSO RÁPIDO**

NOTA FISCAL ELETRÔNICA IPTU - CIDADÃO ON-LINE  
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA HOLERITE  
OUVIDORIA E-SIC TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL  
TELEFONES ÚTEIS CONSELHOS MUNICIPAIS  
CORONAVÍRUS VACINÔMETRO  
LICITAÇÕES APLICATIVO DE COTAÇÃO  
DECRETOS LEGISLAÇÃO  
VTN - VALOR DA TERRA NUA SEPARAR E RECICLAR

**Transparência Municipal**

Início Auto Contraste Aumentar Diminuir Acessibilidade Dúvidas?

Home > Transparência Municipal > Legislação > Leis Ordinárias

Existem 6 registro(s) em 1 página(s), visualizando 10 registro(s) por página. Você está na Página 1.

**Lei nº 691, 12 de março de 2020**

"Dispõe sobre revogação das Leis Autorizativas de Contratações Temporárias Referentes aos Anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 e autorização para contratação temporária de Excepcional Interesse Público de 05 monitores de programas sociais, 01 assistente social, 01 psicólogo, 10 monitores de creche, 07 professores nível gradual em pedagogia, 03 merendeiras, 01 nutricionista, 05 serviços gerais feminino, 03 técnicos de enfermagem, 02 enfermeiros, 01 médico plantonista, 03 agente comunitário de saúde, 01 agente de combate a endemias, 07 motoristas categoria D/E, para atuarem em[...]

Publicado, quinta-feira, 12 de março de 2020 às 10h25m Leis Ordinárias, Leis Municipais, 43

**Lei nº 692, 09 de junho de 2020**

"Altera a Lei 622 de 31 de maio de 2017 e dá outras providências."

Publicado, terça-feira, 09 de junho de 2020 às 13h30m Leis Ordinárias, Leis Municipais, 39

**Lei nº 693, 09 de junho de 2020**

"Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, referentes às contribuições previdenciárias devidas ao RESER-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Reserva do Cabaçal/MT, e dá outras providências."

Publicado, terça-feira, 09 de junho de 2020 às 13h35m Leis Ordinárias, Leis Municipais, 44

**FILTRAR POR ANO**

1987 1988 1989 1990  
1991 1992 1993 1994  
1995 1996 1997 1998  
1999 2002 2003 2004  
2005 2006 2007 2008  
2009 2020 2021

**CATEGORIAS**

- Leis Municipais
- Lei Orgânica Municipal
- LDO
- LOA
- PPA



Prefeitura Municipal de  
Reserva do Cabaçal

2020

- AUDIÊNCIAS PÚBLICA >
- CONCURSOS >
- CONSELHOS MUNICIPAIS >
- CONTAS PÚBLICAS >
- CONTRATOS E ADITIVOS >
- DIÁRIO OFICIAL >
- EDITAIS DIVERSOS >
- FROTAS >
- GESTÃO DE PESSOAS >
- LEGISLAÇÃO >
- LICITAÇÕES >
- OUTRAS PUBLICAÇÕES >
- OUVIDORIA >
- PORTAL DA TRANSPARÊNCIA >
- PRESTAÇÃO DE CONTAS >

### Lei nº 694, 23 de junho de 2020

"Dispõe sobre a adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Reserva do Cabaçal - RESER-PREVI em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e Altera a redação da Lei Municipal nº 378 de 21 de agosto de 2006, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Reserva do Cabaçal/MT e, dá outras providências."

Publicado, terça-feira, 23 de junho de 2020 às 14h32m  Leis Ordinárias, Leis Municipais. 37

VER MAIS

### Lei nº 697, 08 de dezembro de 2020

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências."

Publicado, terça-feira, 08 de dezembro de 2020 às 14h59m  Leis Ordinárias, Leis Municipais. 47

VER MAIS

### Lei nº 699, 08 de dezembro de 2020

"Dispõe sobre a do Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, bem como efetuar transposição e remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro."

Publicado, terça-feira, 08 de dezembro de 2020 às 15h02m  Leis Ordinárias, Leis Municipais. 39

VER MAIS

#### ENDEREÇO

Avenida Mato Grosso,  
nº. 221, Centro,

#### TELEFONES

(65) 98409-0001

#### OUTROS CONTATOS

prefeiturareserva@gmail.com  
01.357.788/0001-31



APÊNDICE - B - Não definição de Meta de Resultado Nominal

## APÊNDICE - B

### Não definição de Meta de Resultado Nominal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2021

Page 1 of 1

Lei: 695, Data: 04/08/2020

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	VI Corrente (a)	VI Constante	% RCL (a/RCL) x100	VI Corrente (b)	VI Constante	% RCL (b/RCL) x100	VI Corrente (c)	VI Constante	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	20.804.061,00	20.878.918,86	140,44630	21.522.203,14	20.778.576,03	143,34800	22.285.838,34	21.585.826,19	143,54800
Receitas Primárias ( I )	20.706.384,00	20.829.717,56	140,12210	21.482.690,44	20.730.757,67	143,21770	22.234.543,31	21.456.334,19	143,54800
Despesa Total	20.804.061,00	20.878.918,86	140,44630	21.532.203,34	20.778.576,03	143,54800	22.285.838,24	21.585.826,24	143,54800
Despesas Primárias ( II )	20.719.961,00	18.993.893,86	139,87230	21.444.228,34	20.693.880,15	142,80150	22.194.776,12	21.417.938,96	142,96150
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	17.175,00	35.822,09	0,25660	38.422,31	37.677,52	0,25620	39.767,09	38.375,24	0,25620
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Impacto de saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000

MARIA APARECIDA ALVES MOTTA  
SEC. DE FINANÇAS  
020.072.111-90

TARCISIO FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL  
507.672.001-82

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA  
CONTADOR  
015.700.861-41